

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.**

COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Rita Maria Rosa Ramos

OFICIAL

Ariane Ramos Martendal

OFICIAL SUBSTITUTA

**REGISTRO: DA 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL
MATAKITERANI.**

REQUERENTE: HEDIR KLAITON RIBEIRO ANTUNES.

Autuação

EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU _____

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta

OFICIAL SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Cultural Matakiterani, fundada em 25/11/1999, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrita sob o CNPJ nº. 04.844.827/0001-32, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede foro no município de Lages, Santa Catarina, na Rua João José Godinho, nº. 420, Bairro Morro do Posto, CEP. 88.506-080, regendo-se pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis em vigor, de acordo com os parâmetros da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - A Associação Cultural Matakiterani tem por finalidades:

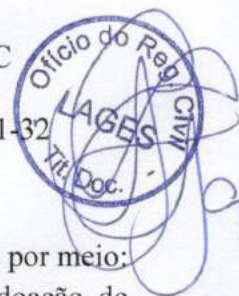
1. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. Promoção da cultura;
3. Promoção do turismo;
4. Promoção da educação e da saúde;
5. Promoção do teatro, narrativas de histórias, música, audiovisual e demais manifestações artísticas;
6. Defesa, preservação, conservação, pesquisa e difusão do patrimônio histórico material e imaterial, artístico, ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;
7. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
8. Promoção, apoio ou patrocínio a eventos como mostras, festivais, cursos, seminários.
9. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
10. Assessoria, consultoria e execução em projetos nas áreas da cultura, educação, esporte, turismo e assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Cultural Matakiterani não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Matakiterani observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

RECONHEÇO





PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Cultural Matakiterani se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, parcerias, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação Cultural Matakiterani disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Cultural Matakiterani se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º - Poderão fazer parte da Associação Cultural Matakiterani quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por um sócio fundador e de comum acordo entre todos os associados e membros da diretoria.

Art. 7º - A Associação Cultural Matakiterani é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes e benfeitores.

Art. 8º - São considerados sócios fundadores os participantes da Assembleia Geral de criação da Associação Cultural Matakiterani, registrados em ata.

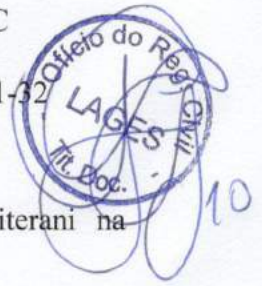
Art. 9º - São considerados sócios contribuintes aqueles indicados por um sócio fundador, recomendados pela diretoria e admitidos por deliberação da Assembleia Geral, em maioria simples, reunida para esse fim.

Art. 10º - São considerados sócios benfeitores, aqueles que tenham realizado doação em bens ou espécie, ou tenham estabelecido parceria considerada relevante a Associação Cultural Matakiterani, indicado por um sócio fundador e admitidos por deliberação da Assembleia Geral, em maioria simples, reunida para esse fim.

Art. 11 - São direitos dos sócios independente da categoria:

1. Participar de todas as atividades da Associação;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais e/ou Extraordinárias;
3. Propor à Diretoria projetos e providências que julgar conveniente as finalidades da Associação Cultural Matakiterani;
4. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;

**RECONHEÇO**



5. Colaborar com os órgãos de administração da Associação Cultural Matakiterani na realização de seus objetivos;
6. Votar em quaisquer deliberações;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos sócios fundadores e sócios contribuintes é atribuído o direito de votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações.

Art. 12 - São deveres dos sócios independente da categoria:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria em matéria da respectiva atribuição;
3. Comparecer às reuniões, encontros e convocações;
4. Exercer com probidade, com decoro e eficácia as funções dos órgãos ou cargos para que forem eleitos.
5. Comunicar mudança de endereço, de atividade ou administração, quando for pessoa jurídica.

Art. 13 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 14 - O associado que desejar se desligar da Associação Cultural Matakiterani deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito à Diretoria, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo considerado automaticamente desligado e destituído de qualquer função que esteja exercendo, contado a partir da data definida na comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser excluído pela Assembleia Geral Extraordinária por maioria absoluta dos presentes, o associado que, havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, prejudicar a Associação Cultural Matakiterani ou agir contrariamente aos objetivos da mesma.

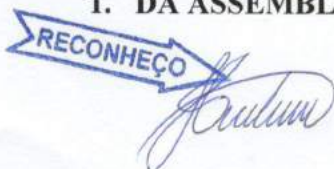
Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Associação Cultural Matakiterani será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Cultural Matakiterani remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

1. DA ASSEMBLÉIA GERAL





Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente estatuto, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo trinta e nove;
3. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo quarenta;
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
6. Conhecer o balanço geral, o relatório do exercício social e o balanço orçamentário, deliberando sobre os mesmos;

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de 12 (doze) em 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente da Associação.

Art. 19 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com 03 (três) dias de antecedência mínima, mediante edital ou aviso publicado na imprensa local, em sítio da rede mundial de computadores, ou entregue pessoalmente, no qual conste a indicação do dia, hora e local, bem como um sumário da ordem do dia.

§1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, e na sua falta ou impedimento, pelo Tesoureiro.

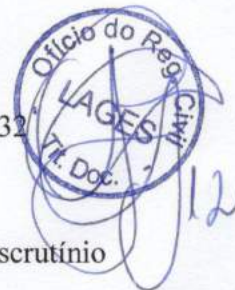
§2º - De cada Assembleia Geral Ordinária lavrar-se-á, em livro próprio, uma ata devidamente circunstanciada.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada:

1. Decidir sobre os assuntos constantes da convocação;
2. Alterar ou modificar o estatuto;
3. Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria por motivos fundamentados;
4. Decidir sobre o afastamento de membros da diretoria dos empreendimentos mantidos pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os itens “2” e “4”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**RECONHEÇO**



Art. 21 - A Assembleia Geral, quando no exercício de função eletiva, adotará sistema de escrutínio aberto e maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22 - A Associação Cultural Matakiterani adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

2. DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria órgão executivo e administrativo será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, excetuados aqueles permitidos por lei.

§ 3º - Poderão concorrer a cargos da diretoria os sócios fundadores e os sócios contribuintes.

Art. 24 - A eleição da diretoria obedecerá aos seguintes critérios:

1. A diretoria em exercício convocará novas eleições 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato;
2. A eleição deverá ser por sufrágio universal, direto e aberto;

Art. 25 - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
2. Executar a programação anual de atividades da Associação;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

Art. 26 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada ano.

RECONHEÇO




Art. 27 - Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas da Assembleia Geral e as Ordens Executivas;
3. A administração geral da Associação, planejando e supervisionando seu plano de ação;
4. Convocar e presidir a Diretoria;
5. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
6. Firmar contratos em nome da Associação;
7. Movimentar conta bancária isoladamente;
8. Outorgar em conjunto com o Tesoureiro, procuração de plenos poderes a terceiros;

Art. 28 - Compete ao Vice Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 29 - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
3. Reunir e manter em acervo cópia de todo documento produzido sobre a Associação;

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

1. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário;

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
7. Movimentar conta bancária isoladamente;
8. Outorgar em conjunto com o Presidente, procuração de plenos poderes a terceiros;







Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

3. DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Associação;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar a Assembleia Geral Ordinária dentro de 30 (trinta) dias, se esta não tiver sido convocada na época fixada pelo artigo dezoito;
6. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos, cuja importância e urgência exigirem;
7. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Associação.

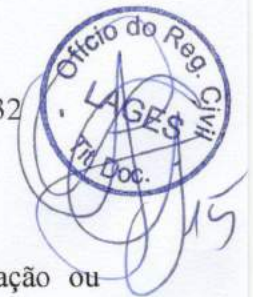
§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Caso necessário será contratado, mediante obrigação resultante de lei, por tempo determinado, com formalização de contrato de prestação de serviços, profissionais ligados às áreas de contabilidade, direito, bem como daqueles necessários às atividades normais da Associação, conforme suas finalidades descritas no Art. 2º.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio da Associação Cultural Matakiterani será constituído de:





1. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
2. Da contribuição especial de qualquer pessoa física e jurídica, a título de doação ou patrocínio;
3. De verbas provenientes de subsídio oficial relacionados com leis de apoio e incentivo;
4. De recursos provenientes de convênios, contratos, aplicações e prestação de serviços, do apoio financeiro de entidades de cooperação, seja, nacional ou internacional.

Art. 36 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas da Associação Cultural Matakiterani observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

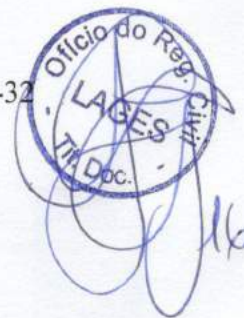
Art. 38 - A Associação Cultural Matakiterani será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou pela inequibibilidade de seus fins.

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria, **ad referendum**, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, de conformidade com o caso, dentro dos princípios da lei e tendo em vista a superior finalidade da Associação Cultural Matakiterani.

Art. 41 - Para discutir impasses oriundos deste instrumento fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Lages, Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

RECONHEÇO



Assinam os membros da diretoria eleita, sendo:

Hedir Klaiton Ribeiro Antunes

PRESIDENTE – HEDIR KLAITON RIBEIRO ANTUNES

Brasileiro, nascido em 08/03/1982, natural de Lages/SC, vendedor, solteiro, residente na Rua Angela Maurina Camassola nº. 33, Bairro Nova Petrópolis, Lages/SC, CEP: 88.505-440, portador da Cédula de Identidade nº. 3.985.190 SSP/SC, emitido em 11/11/2006, inscrito no CPF sob o nº. 024.627.749-12.

VICE PRESIDENTE – MARCIEL VARELA DE OLIVEIRA

Brasileiro, nascido em 13/11/1974, natural de Lages/SC, mecânico, solteiro, residente na Rua das Laranjeiras nº. 447, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP: 88.516-120, portador da Cédula de Identidade nº. 3.349.728 SSP/SC, emitido em 18/12/2013, inscrito no CPF sob o nº. 014.905.049-66.

Maria Inês Amaranante Godói

SECRETÁRIA – MARIA INÊZ AMARANTE GODÓI

Brasileira, nascida em 29/06/1946, natural de Lages/SC, professora aposentada, viúva, residente na Rua Coronel Córdova, nº. 423, apartamento 107, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-902, portadora da Cédula de Identidade nº. 276.769 SSP/SC, emitido em 31/05/2007, inscrita no CPF sob o nº. 084.480.279-49.

SEGUNDA SECRETÁRIA – MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO BARBOSA MARQUES

Brasileira, nascida em 19/12/1956, natural de Campo Belo do Sul /SC, professora, casada, residente na Rua Benjamin Constant nº. 1.116, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-200, portadora da Cédula de Identidade nº. 8/R 592.222 SSP/SC, emitido em 31/01/1985, inscrita no CPF sob o nº. 220.734.349-91.

CONJUGE – ZÉLIO MAIA MARQUES

Brasileiro, nascido em 09/02/1952, natural de Campo Belo do Sul /SC, comerciante, casado, residente na Rua Benjamin Constant nº. 1.116, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-200, portador da Cédula de Identidade nº 8/R 632.099 SSP/SC, emitido em 04/08/1993, inscrita no CPF sob o nº. 195.078.289-15.

Ione Pinheiro

TESOUREIRA – IONE PINHEIRO

Brasileira, nascida em 22/03/1969, natural de Anita Garibaldi/SC, massoterapeuta, solteira, residente na Rua Ceará, nº. 475, apartamento 3, Bairro São Cristóvão, Lages/SC, CEP: 88.509-160, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.961.595-7 SSP/SC, emitido em 07/12/2007, inscrita no CPF sob o nº. 584.042.529-04.



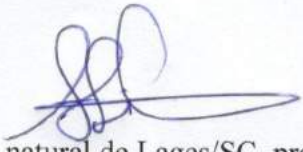
Adalize Weber

SEGUNDA TESOUREIRA – ADALIZE COELHO WEBER

Brasileira, nascida em 01/01/1943, natural de Ponte Alta/SC, professora, viúva, residente na Rua Janjão Nerbass, nº. 25, apartamento 23, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-020, portadora da Cédula de Identidade nº. 132.003-3 SSP/SC, emitido em 10/02/2002, inscrita no CPF sob o nº. 450.351.699-72.

CONSELHO FISCAL:

SÔNIA MARISA DA SILVA


Brasileira, nascida em 27/04/1961, natural de Lages/SC, professora aposentada, casada, residente na Rua Hosana da Costa Neves, nº. 279, Bairro Penha, Lages/SC, CEP: 88.525-560, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.064.277 SSP/SC, emitido em 10/04/2012, inscrita no CPF sob o nº. 473.818.179-34.

CONJUGE – JOSÉ GENTIL CORREIA DA SILVA

Brasileiro, nascido em 28/11/1958, natural de Lages/SC, mecânico automotivo, casado, residente na Rua Hosana da Costa Neves, nº. 279, Bairro Penha, Lages/SC, CEP: 88.525-560, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.321.686 SSP/SC, emitido em 27/01/2010, inscrita no CPF sob o nº. 345.204.069-00.

Rosecleia Ap. C. de Melo Corrêa
ROSECLEIA APARECIDA CORDOVA DE MELO CÔRREA

Brasileira, nascida em 22/10/1975, natural de Lages/SC, professora, casada, residente na Rua Marechal Rondon, nº. 279, Bairro Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP: 88.520-190, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.047.390 SSP/SC, emitido em 30/08/2007, inscrita no CPF sob o nº. 933.175.819-72.

CONJUGE – CARLOS ANDRÉ CORRÊA

Brasileiro, nascido em 26/08/1976, natural de Lages/SC, professor, casado, residente na Rua Marechal Rondon, nº. 279, Bairro Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP: 88.520-190, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.199.976 SSP/SC, emitido em 25/11/2014, inscrita no CPF sob o nº. 018.243.069-38.

Marcos W.
MARCOS WINICIUS CORDIOLI SCHUERMANN

Brasileiro, nascido em 05/01/1995, natural de Lages/SC, estoquista, solteiro, residente na Rua Presidente Roosevelt, nº. 210, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-020, portador da Cédula de Identidade nº. 6.304.938 SSP/SC, emitido em 14/07/2009, inscrito no CPF sob o nº 088.510.369-69.



FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI:

SÓCIO FUNDADOR - GILSON MAXIMO DE OLIVEIRA

Brasileiro, nascido em 11/03/1979, natural de Lages/SC, produtor cultural, casado, residente na Rua João José Godinho nº 420, Bairro Morro do Posto, Lages/SC, CEP: 88.506-080, portador da Cédula de Identidade nº. 3.483.577 SSP/SC, emitido em 02/06/2006, e inscrito no CPF sob o nº. 022.060.799-09.

CONJUGE - DANIELA CARNEIRO MAXIMO DE OLIVEIRA

Brasileira, nascida em 12/06/1971, natural de Porto Alegre/RS, médica veterinária, casada, residente na Rua João José Godinho nº 420, Bairro Morro do Posto, Lages/SC, CEP: 88.506-080, portador da Cédula de Identidade nº. 2.899-390 SSP/SC, emitido em 12/04/2007, inscrita no CPF sob o nº. 005.287.249-16.

Silvana de Oliveira Freitas

SÓCIA FUNDADORA - SILVANA DE OLIVEIRA FREITAS

Brasileira, nascida em 13/03/1974, natural de Lages/SC, professora, solteira, residente na Rua Das Hortas, 447, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP 88.516-240, portadora da Cédula de Identidade nº. 8/R-3 224.162 SSP/SC, emitido em 20/07/2012, é inscrita no CPF sob o nº. 949.351.149-91.

Maria Terezinha Ribeiro Antunes

SÓCIA FUNDADORA - MARIA TEREZINHA RIBEIRO ANTUNES

Brasileira, nascida em 02/01/1963, natural de São José do Cerrito/SC, cozinheira, casada, residente na Rua Angela Maurina Camassola nº. 33, Bairro Nova Petrópolis, Lages/SC, CEP: 88.505-440, portadora da Cédula de Identidade nº. 8/R-2 894.021 SSP/SC emitido em 28/03/1989, inscrita no CPF sob o nº. 923.866.369-68.

CONJUGE - HÉLIO MATOS ANTUNES

Brasileiro, nascido em 30/06/1959, natural de Cerro Negro/SC, carpinteiro, casado, residente na Rua Angela Maurina Camassola nº. 33, Bairro Nova Petrópolis, Lages/SC, CEP: 88.505-440, portador da Cédula de Identidade nº. 884.369-4 SSP/SC, emitido em 26/09/2002, inscrito no CPF sob o nº. 423.913.349-15.

João Batista O. de Lima
ADVOGADO
OAB/SC 31525

CERTIDÃO



CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de HEDIR KLAITON RIBEIRO ANTUNES, presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI, faço neste Ofício o Registro e **ENTREGA** da 2ª Alteração do Estatuto.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages SC, 23 de Março de 2017

ARIANE RAMOS MARTENDAL
Oficial Substituta.

Estado de Santa Catarina			
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos			
RITA MARIA ROSA RAMOS - Oficial Registradora			
Rua Santa Cruz, 123, Centro, Lages - SC, 89501-030 - (49) 3222-0777 - rtdlages@gmail.com			
Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica			
Protocolo: 007726	Data: 16/03/2017	Qualidade: Integral	
Registro Origem: 001693	Data: 21/12/2001	Livro: A-067	Folha: 000
Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI			
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00			
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENJ81104-0851			
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/			
Dou fé, LAGES - 23 de março de 2017			
Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta			

Rita Maria Rosa Ramos
OFICIAL
Ariane Ramos Martendal
Oficial Substituta
LAGES - SC